



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho

Telefone: (88) 3541.2769

CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará

E-mail: camarav.a@hotmail.com

Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

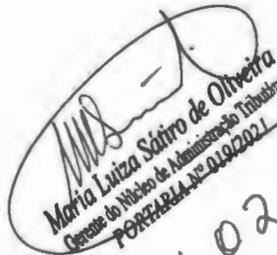
OFÍCIO Nº. 010/2021 – VÁRZEA ALEGRE-CE, 28 DE JANEIRO DE 2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA:

Em resposta ao Ofício Nº. 0016/2021 – PMVA/SEFIN/NAT, datado de 25 de janeiro de 2021, o qual solicita cópia da Nota Fiscal eletrônica de serviços, guia de retenção e contrato de serviços adquiridos com a empresa PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.827.294/0001-01, vimos pelo presente encaminhar a Vossa Senhoria cópia da documentação acima citada.

Atenciosamente,


ALAN SALVIANO LIMA
PRESIDENTE


Maria Luiza Sátiro de Oliveira
Gerente do Núcleo de Administração Tributária
PORTARIA Nº 010/2021
04.02.2021

ILUSTRÍSSIMA SENHORA:

MARIA LUIZA SÁTIRO DE OLIVEIRA

GERENTE DE NÚCLEO – ADM TRIBUTÁRIA

VÁRZEA ALEGRE, CIDADE DO AMOR FRATERNO”

RTEBEMOS DE PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDIQUADA AO		Nº 000.000.007
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBENTE	SFRIE: 1

PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME Rua Dr. Itamar Espindola, 1155 - A Sala 01 - Sapiranga, Fortaleza. CE - CEP: 60833482 - Fone/Fax: 085999461514	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.000.007 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISC  CHAVE DE ACESSO 2320 1229 8272 9400 0101 5500 1000 0000 0714 4312 0901 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
	NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123200073109867 - 08/12/2020 11:23	

INSCRIÇÃO ESTADUAL 067584683	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TR.B	CNPJ/CPF 29.827.294/0001-01
---------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME RAZÃO SOCIAL MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE - CÂMARA MUNICIPAL		06.748.214/0001-27	08/12/2020
ENDEREÇO	Bairro/DISTRITO	CEP	DATA DE ENTRADA SAÍDA
Rua José Alves Bezerra, 585 -	Riachinho	63540-000	
MUNICÍPIO	INSCRIÇÃO ESTADUAL	UF	HORA DE ENTRADA SAÍDA
Varzea Alegre	8835412769	CE	069203261

FATURA

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.500,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	EMITENTE	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CODIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	QT	EMP	VAL	VT	VAL UNIT	PR TOTAL	BC ICMS	VAL ICMS	VAL IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
606141	GERADOR DE ENERGIA GROWATT METALICA 55CM GEF 9.38KW BYD POLIHAI F CELULATIA 8KW 2MPPT MONO 220V Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.663,75	85073229	400	2,00	79,00	79,00	19.750,00	15.800,00					

CONTINUAÇÃO - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Total aproximado de tributos federais, estaduais e municipais: 1.663,75
--

Declaro que os serviços e/ou materiais foram prestados/recebidos

Em _____ de _____ de 2020

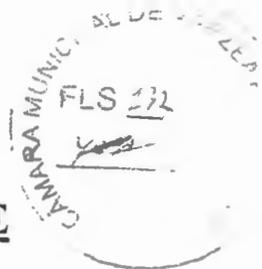
Assinatura

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 4818571	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS isento conf conv 101/97 CONFAZ ALT. CONV. ICMS 10/2014 - cláusula I inciso X. IPI alíquota zero conf tabela TIPI ICMS ST não se aplica conf cláusula II do protocolo ICMS nº 132 de 16.08/2010 e IPI suspenso conf artigo 43, inciso X, do RPI/2010 (Decreto nº 7.212/2010). Dados bancários: Banco S Interce - 033 Ag. 4279 C.D. 13004909-9, CNPJ 09.000.000/0001-01 - PROVOLT ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA. Rua Dr. Itamar Espindola, 1155 - A Sala 01 - Sapiranga, Fortaleza, CE - CEP: 60833482 - Fone/Fax: 085999461514	RESENE DE ATRIBUIÇÃO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE



CONTRATO

Contrato para a aquisição e instalação de sistema fotovoltaica de unidade de micro geração distribuída a rede elétrica da ENEL, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Varzea Alegre - CE, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico, que entre si fazem, de um lado o Câmara Municipal de Varzea Alegre/CE e do outro PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **Câmara Municipal de Varzea Alegre**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.748.214/0001-27, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Jose Dener Bitu Costa, residente e na Cidade de Varzea Alegre/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Rua: Dr. Itamar Espínola, n.º 1155 – SALA 01, Bairro: Sapiranga; Fortaleza – CE, CEP: 60.833-484, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.827.2940001-01 e C.G.F. sob o n.º 06.758468-3, neste ato representada por o senhor Luiz Clayton Ferreira Gonçalves, portador(a) do CPF n.º 832.732.123-49, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão n.º 2020.11.03.2, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2020.11.03.2, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Jose Dener Bitu Costa, Ordenador(a) de Despesas do(a) Câmara Municipal de Varzea Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a aquisição e instalação de sistema fotovoltaica de unidade de micro geração distribuída a rede elétrica da ENEL, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Varzea Alegre - CE, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
01	A aquisição e instalação de sistema fotovoltaica de unidade de micro geração distribuída a rede elétrica da ENEL, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Varzea Alegre - CE, conforme quantidades e especificações constantes no projeto básico	Und	1	60.500,00	60.500,00
Total					60.500,00

SA *Jur*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Câmara Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - A entrega dos produtos e a instalação dos equipamentos serão fornecidas de acordo com as solicitações requisitadas pela Câmara Municipal, devendo os mesmos ser entregues e executados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, sendo as despesas com a entrega e instalação dos equipamentos serão de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos e instalação dos equipamentos deverão ser entregues no prazo de até 31/12/2020, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de .5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Recursos Próprios, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	01.031.0001.2.001.0000	4.4.90.52.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE
F.L.S.
1

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pelo setor financeiro da Câmara Municipal, mensalmente, obedecidas as requisições. em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros de Recursos Próprios. em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou Transferência Bancária

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor. obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.1.1 - Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Varzea Alegre.

8.1.2 - Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista. civil ou penal. relacionadas à execução do contrato. originariamente ou vinculada por prevenção. conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3 - A inadimplência da CONTRATADA. com referência aos encargos elencados acima. não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE. nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva. com o CONTRATANTE.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Aceitar nas mesmas condições contratuais. acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65. § 1º da Lei nº 8.666/93. alterada e consolidada.

8.1.6 - Entregar no prazo máximo de até 31/12/2020. a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra. os produtos requisitados pelo setor competente e a instalação de equipamentos. devendo os mesmos ser entregues na sede da Câmara Municipal ou em local indicado na antedita Ordem de Compra. sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.7 - Trocar. as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo. sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.8 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto. sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas. contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade. quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato. bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) e sua execução do objeto deste Contrato.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Câmara Municipal, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega devera ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Várzea Alegre por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Câmara Municipal de Várzea Alegre, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA ALEGRE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Várzea Alegre - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Várzea Alegre/CE, 27 de Novembro de 2020.

.....
JOSE DENNER BITU COSTA
Ordenador(a) de Despesas
Câmara Municipal de Várzea Alegre
CONTRATANTE

.....
PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *João Maurício de Sá Lima* CPF *045.609.747-20*

2) CPF



OFÍCIO 0016/2021 – PMVA/SEFIN/NAT

Várzea Alegre, 25 de janeiro de 2021.

Ilmº Sr.
ALAN SALVIANO LIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES -Presidente
Várzea Alegre/CE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROVOLT

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar de V. Sa. fornecimento de cópia da nota fiscal eletrônica de serviços, guia de retenção e contrato de serviços adquiridos com a empresa PROVOLT ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 29.827.294/0001-01.

Sem mais para o momento manifesto votos de estima e apreço. Reiterando que a unidade encontra-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Maria Luiza Sátiro de Oliveira
Gerente de Núcleo – Adm. Tributária
Secretaria Municipal de Finanças
Portaria 019/2021

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 25/01/21
FUNÇÃO